



PL: 393/12  
FL: 42

*Câmara Municipal de Londrina*  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 393/2012**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal**, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

PL: 392/12 2  
FL: 43

**Em sua Mensagem (Of. nº 1.030/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:**

*“Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 875.620,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação, cujas razões passamos a aduzir.*

*Os valores pactuados no 17º aditivo ao contrato nº DGS 0065/2007 oriundo do Pregão nº PG/SMGP 0123/07 tem como objeto:*

*a) Reajuste do valor inicialmente contratado, obtido através da aplicação do índice IPCA-E (IBGE) cumulado em 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento) no período de agosto/2007 a julho/2008, passando o valor do quilômetro rodado de R\$ 4,28/KM (quatro reais e vinte e oito centavos por quilômetro) para R\$ 4,54/KM (quatro reais e cinquenta e quatro centavos por quilômetro) e, acumulado em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) no período de agosto/2010 a julho/2011, passando o valor de R\$ 4,54/KM (quatro reais e cinquenta e quatro centavos por quilômetro) para R\$ 4,84/ KM (quatro reais e oitenta e quatro centavos quilômetro).*

*O valor reajustado teve a incidência a partir de agosto de 2008, cuja diferença a ser paga no período de agosto/2008 a maio/2012 perfaz o montante total de R\$ 2.495.237,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).*

*b) A prorrogação do prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, de 02/07/2012 a 31/12/2012, ou até que se conclua novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.*

*O aditivo foi formalizado em 20/07/2012, mas até a presente data não foi realizado o pagamento, pois o mesmo se encontrava sub judice, e obteve um parecer do Tribunal de Justiça através do Processo / Protocolo nº 0950852-7.*

*Para que a Secretaria Municipal de Educação possa atender despesas com repactuação de contrato referente a transporte escolar no montante de R\$ 2.495.237,22 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), ocorrida através do 17º aditivo ao contrato nº DGS 0065/2007 oriundo do Pregão nº PG/SMGP 0123/2007, serão adotadas as seguintes medidas:*



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 293/12  
FL: 44

3

1) Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 875.620,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos);

2) Utilizar recursos advindos do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
11.010.12.361.0014.6.030	33.90.33	01104	20.000,00
11.010.12.361.0014.6.031	33.90.33	01000	937,10
11.010.12.361.0014.6.031	33.90.33	01104	372.486,97
11.010.12.361.0014.6.031	33.90.33	01107	63.751,07
11.010.12.361.0014.6.031	33.90.33	03107	754.644,65
11.010.12.365.0014.6.034	33.90.33	01103	100.000,00
11.020.12.361.0014.6.038	33.90.33	01102	307.796,89
<b>TOTAL</b>			<b>1.619.616,68</b>

É importante ressaltar que o transporte dos escolares e professores é feito através de transporte contratado especificamente com esta finalidade, e devido a não quitação da repactuação do 17º aditivo, a empresa Transportadora Kalunga Ltda., deixou de atender aproximadamente 4800 alunos residentes na Zona Rural do Município, prejudicando pedagogicamente a vida escolar dos mesmos, e após o Processo / Protocolo nº 0950852-7 do Tribunal de Justiça, essa Secretaria está providenciando medidas cabíveis para a quitação do mesmo e estão sendo tomadas as medidas de penalidades cabíveis a empresa pela suspensão do serviço.

Objetivando auxiliar Vossas Excelências, na análise do presente Projeto de Lei, seguem anexados os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do Contrato Aditivo 17 - Contrato nº DGS 0065/2007;
- ✓ Parecer 1676/2012 - PGM / GAB e seus anexos;
- ✓ Processo / Protocolo nº 0950852-7 do Tribunal de Justiça.



PL: 393/12  
FL: 45

# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

**Foram anexados ainda ao projeto os seguintes documentos:**

- a) Doc. nº L-058/2012 da Kalunga;
- b) Parecer nº 967/2008-PGM;
- c) Orientação 233/2012-PGM/GSP;
- d) Parecer nº 917/2012 – PGM/GSP; e
- d) CI nº 161/2012-GAB/PGM.

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V<sup>1</sup>) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à abertura de crédito, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

No mérito, em face da repercussão que a matéria tem recebido na imprensa, entendemos que, caso sejam necessários maiores esclarecimentos jurídicos a respeito da proposta, seja solicitada a presença Procurador Geral do Município nesta Casa.

Londrina, 6 de dezembro de 2012.

  
Mari Melo de Paiva  
GAB/PR nº 21.400

---

<sup>1</sup> Art. 167. São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: 393/12  
FL: 46

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

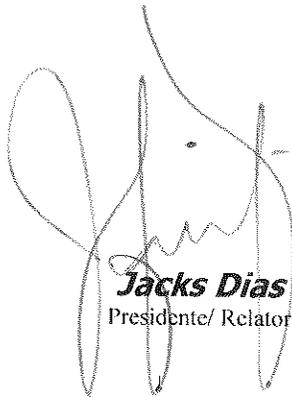
**VOTO DA COMISSÃO**

**Projeto de Lei 393/2012**

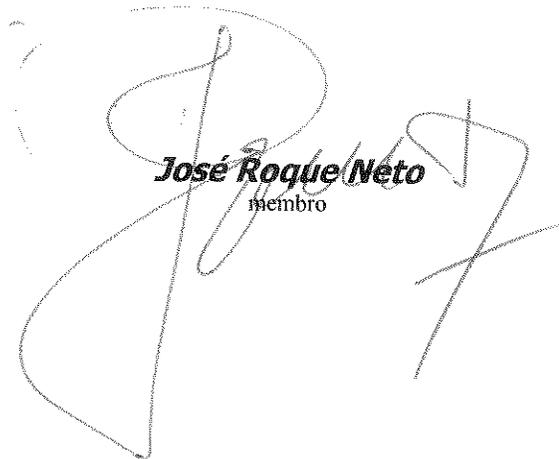
Inexistindo óbices Constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 06 de Dezembro de 2012.

A COMISSÃO:



**Jacks Dias**  
Presidente/ Relator



**José Roque Neto**  
membro



**Amauri Cardoso**  
vice